



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2017

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por consulta

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/10/2017 com início às 09:00hs.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: Contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo *Menor preço por consulta*, objetivando a *contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município de Victor Graeff*, conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **20/10/2017** com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 134/2016 de 19 de abril de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município de Victor Graeff.

Item	Unid	Características
01	SV	- Perícias médicas para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função. - A inspeção médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção: - <i>Parecer Médico</i> 1 – O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao município? no caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente. 2 - Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? indique a classificação internacional da(s) doença(s) - CID relativamente a ela(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



	<p>3 - A invalidez é permanente ou temporária?</p> <p>4 - Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? indique, justificadamente, se a conclusão é:</p> <p>4.1 - Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao município;</p> <p>4.2 - Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique quais as outras atividades (em tese) compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.</p> <p>4.3 - Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.</p> <p>5 - Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:</p> <p>I – tuberculose ativa;</p> <p>II – hanseníase;</p> <p>III – alienação mental;</p> <p>IV – neoplasia maligna;</p> <p>V – cegueira;</p> <p>VI – paralisia irreversível e incapacitante;</p> <p>VII – cardiopatia grave;</p> <p>VIII – doença de Parkinson;</p> <p>IX – espondiloartrose anquilosante;</p> <p>X – nefropatia grave;</p> <p>XI – estado avançado da doença de paget (osteíte deformante);</p> <p>XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids;</p> <p>XIII – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;</p> <p>XIV – hepatopatia (art. 28 da lei municipal nº 3.888/08).</p> <p>6 - Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?</p> <p>Prazo máximo das inspeções: após a comunicação do município/departamento de pessoal da prefeitura municipal, as inspeções devem estar agendadas pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de tal comunicação.</p> <p>O laudo da inspeção médica deverá ser fornecido por um médico perito, na qual deve ter no mínimo um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido a perícia médica.</p>
--	--

1.2. Serão solicitadas até 07 (sete) perícias médicas por mês, devendo a contratada realizar as perícias no município de Victor Graeff.

1.3. *A empresa participante obriga-se a cumprir os serviços pré-estabelecidos com ética, zelo e profissionalismo.*

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, a empresa participante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2017
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2017
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de HABILITAÇÃO.

4.1. A empresa participante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. No ato do cadastramento a empresa participante deverá apresentar, *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação – Anexo II*, ficando sob pena das penalidades previstas no item 13 letra “a” do edital.

4.4. O credenciamento será feito **até as 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 20 de outubro de 2017.**

4.5. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da empresa participante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinam que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a empresa participante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das empresas participantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa participante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) As empresas deverão cotar os preços em formulário fornecido pelo Município ou em formulário próprio seguir a mesma ordem do emitido pelo município, preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incida sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas, que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à empresa participante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.4 e 7.5.

7.5.1. Dada a palavra à empresa participante, esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da empresa participante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as empresas participantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a empresa participante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art.44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das empresas participantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as empresas participantes presentes.

7.22. Os lances ofertados deverão respeitar a redução mínima de R\$ 5,00 (cinco) reais, a fim de evitar disputas infundáveis por valores irrisórios.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a empresa participante deverá apresentar, dentro do *ENVELOPE Nº 02*, os seguintes documentos:

8.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a *Fazenda Federal* (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- c) Prova de Regularidade para com a *Fazenda Estadual*, da sede da empresa;
- d) Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal*;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ALVARA DE LOCALIZAÇÃO ou do Estado DI/RE).

8.1.4. Qualificação técnica:

- a) Registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, do Médico que vai conduzir a perícia;
- b) Atestado por execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

8.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

8.1.5. Outras Comprovações:

- a) *Declaração*, da empresa e assinada pelo representante legal, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);
- b) *Declaração*, da empresa e assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO IV).

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 dias, a contar da homologação da licitação, devendo a empresa participante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a empresa participante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a empresa participante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das empresas participantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva empresa participante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir proporcionará às empresas participantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da empresa participante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo a empresa participante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais empresas participantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo de recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 070/2002 e a retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.**

Observação: Todos os pagamentos serão realizados na forma de crédito em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



13. DO PRAZO

13.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

13.2. A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no *INPC* ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante *TERMO ADITIVO* a ser firmado entre as partes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as empresas participantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

2- manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

3- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

4- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

5- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.2. Ocorrendo decretação de feriado que qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



15.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 de Lei Federal nº 8.666/93).

15.8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.09.272.00032.2.014

ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Fundo de Previdência

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1222)

15.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13:00h às 17:00horas, de segundas as sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1231, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.10. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;

b) Anexo II – Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

d) Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

e) Anexo V – Modelo Credenciamento

f) Anexo VI – Termo de Referência.

g) Anexo VII – Modelo de Proposta

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 27 de setembro de 2017.

MARCELO BOHN

OAB/RS 96.645

Procurador Geral

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

ADRIANA AZEVEDO

Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/____.

Pregão Presencial nº 19/2017

Processo Licitatório nº 85/2017

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de **VICTOR GRAEFF-RS**, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município de Victor Graeff.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço de que trata na Cláusula Primeira, deverão ser realizados no ser realizados no município de Victor Graeff, em dias e horários pré-determinados pelo município.

Parágrafo Segundo: A Contratada obriga-se a cumprir os serviços pré-estabelecidos com profissional habilitado, ética, zelo e profissionalismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ ----- (-----)** por consulta, de acordo com o Pregão Presencial nº 19/2017, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 070/2002 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo Primeiro: A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal de Administração, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* facilitará ao *CONTRATANTE* o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da *CONTRATANTE* designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

9- Dos direitos:

a) Constitui direito do *CONTRATANTE*, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) constitui direito da *CONTRATADA*, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de -- de ----- de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

Parágrafo Único: A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no *INPC* ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante *TERMO ADITIVO* a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.09.272.00032.2.014

ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Fundo de Previdência

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1222)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

Contratante

CNPJ nº -----

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE *(por fora dos envelopes)*

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017 **Menor preço por consulta**

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017 **Menor preço por consulta**

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF. (dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017 **Menor preço por consulta**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2017.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017 **Menor preço por consulta**

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula de identidade nº. - ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 19/2017, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2017.

Firma
reconhecida

Representante Legal
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Menor preço por consulta

1. OBJETO

Contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município.

Item	Qtd	Unid	Descrição	V. Unitário Estimado R\$	Valor. Total Estimado R\$
01	84	SV	<p>- Perícias médicas para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função.</p> <p>- A inspeção médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção:</p> <p>- <i>Parecer Médico</i></p> <p>1 – O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao município? no caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente.</p> <p>2 - Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? indique a classificação internacional da(s) doença(s) - CID relativamente a ela(s).</p> <p>3 - A invalidez é permanente ou temporária?</p> <p>4 - Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? indique, justificadamente, se a conclusão é:</p> <p>4.1 - Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao município;</p> <p>4.2 - Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique quais as outras atividades (em tese) compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.</p> <p>4.3 - Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.</p>	R\$ 1.000,00	R\$ 84.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



		<p>5 - Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:</p> <p>I – tuberculose ativa; II – hanseníase; III – alienação mental; IV – neoplasia maligna; V – cegueira; VI – paralisia irreversível e incapacitante; VII – cardiopatia grave; VIII – doença de Parkinson; IX – espondiloartrose anquilosante; X – nefropatia grave; XI – estado avançado da doença de paget (osteíte deformante); XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids; XIII – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV – hepatopatia (art. 28 da lei municipal nº 3.888/08).</p> <p>6 - Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?</p> <p>Prazo máximo das inspeções: após a comunicação do município/departamento de pessoal da prefeitura municipal, as inspeções devem estar agendadas pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de tal comunicação.</p> <p>O laudo da inspeção médica deverá ser fornecido por um médico perito, na qual deve ter no mínimo um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido a perícia médica.</p>	
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica com base na Lei Municipal nº 1505 de 04 de novembro de 2013, Artigo 114, “Para licença de até 15 dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio município e, se por prazo superior, por perito médico designado pela Administração Municipal para tal fim. Bem como, em caso de sucessivos benefícios e licença com prazo inferior a 15 dias, assim compreendido a apresentação de mais de um atestado dentro do prazo de 90 dias, o servidor será imediatamente submetido a exame por perito médico designado pela Administração Municipal.” Mensalmente são agendadas entre 05 e 07 perícias médicas nas mais variadas áreas o que também reforça a importância da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

Victor Graeff/RS, 27 de setembro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

MARCOS N. VIEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Menor preço por consulta

Contratação de serviços médicos de inspeção de saúde, para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função de servidores do município.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

Item	Qty	Unid	Descrição	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	84	SV	<p>- Perícias médicas para fins de retorno ao trabalho, aposentadoria ou delimitação de função.</p> <p>- A inspeção médica deverá responder os seguintes quesitos para cada tipo de inspeção:</p> <p>- <i>Parecer Médico</i></p> <p>1 – O servidor apresenta-se inválido, física ou mentalmente, para o desempenho de suas funções junto ao município? no caso de necessidade de exames complementares indique-os justificadamente.</p> <p>2 - Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? indique a classificação internacional da(s) doença(s) - CID relativamente a ela(s).</p> <p>3 - A invalidez é permanente ou temporária?</p> <p>4 - Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? indique, justificadamente, se a conclusão é:</p> <p>4.1 - Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao município;</p> <p>4.2 - Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique quais as outras atividades (em tese) compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.</p>	R\$ -----	R\$ -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



		<p>4.3 - Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado, neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.</p> <p>5 - Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">I – tuberculose ativa;II – hanseníase;III – alienação mental;IV – neoplasia maligna;V – cegueira;VI – paralisia irreversível e incapacitante;VII – cardiopatia grave;VIII – doença de Parkinson;IX – espondiloartrose anquilosante;X – nefropatia grave;XI – estado avançado da doença de paget (osteíte deformante);XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids;XIII – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;XIV – hepatopatia (art. 28 da lei municipal nº 3.888/08). <p>6 - Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?</p> <p>Prazo máximo das inspeções: após a comunicação do município/departamento de pessoal da prefeitura municipal, as inspeções devem estar agendadas pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de tal comunicação.</p> <p>O laudo da inspeção médica deverá ser fornecido por um médico perito, na qual deve ter no mínimo um médico especialista na área correspondente a enfermidade do servidor submetido a perícia médica.</p>		
--	--	--	--	--

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal
Assinatura
Carimbo CNPJ/MF